

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2013/2014

Que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o **Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, São Domingos Do Prata, Bela Vista de Minas e São Gonçalo do Rio Abaixo**, têm justo e contratado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados devidos em 30/09/2013 abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados da seguinte forma:

A partir de **1º de outubro de 2013**, no percentual de 5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento) e, em **1º de Janeiro de 2014**, serão acrescidos do valor único e fixo de R\$15,00.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças salariais pretéritas, decorrentes do reajuste acima, serão pagas no salário do mês de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Segundo:** As verbas rescisórias serão pagas dentro do mês de fevereiro de 2014, mediante rescisão complementar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Período de vigência do contrato será de no máximo 90 (noventa) dias e não será válida e eficaz a contratação experimental nos casos de readmissão para o mesmo cargo ou função, na mesma empresa.

**Parágrafo único** – Também não será válida a contratação experimental quando o empregado tiver prestado serviço por 90 (noventa) dias para a mesma empresa, salvo se a contratação se der para outro cargo ou função, para a qual se exija conhecimento especializado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de outubro de 2013**, aos empregados das empresas representadas por esta Convenção Coletiva não poderão ser pagos salários inferiores ao abaixo indicado de acordo com a definição de qualificação das funções registradas na carteira profissional de trabalho do empregado:

- **Pessoal não qualificado**– ajudante, ajudante de eletricista, ajudante mecânico, almoxarife, auxiliar de escritório, auxiliar de oficina, auxiliar de serviços gerais, contínuo, faxineiro, guarda-ferramenta, servente, vigia, zelador.

- **Pessoal qualificado**– demais funções depois de cumprido o período de experiência.

- **Pessoal não qualificado em** experiência – R\$ 756,80 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por mês.

- **Pessoal não qualificado após** experiência – R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês.

- **Pessoal qualificado em** experiência – R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais) por mês.

- **Pessoal qualificado após** experiência – R\$ 926,20 (novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de **1º de janeiro de 2014**, aos empregados das empresas representadas por esta Convenção Coletiva não poderão ser pagos salários inferiores ao abaixo indicado de acordo com a definição de qualificação das funções registradas na carteira profissional de trabalho do empregado:

- **Pessoal não qualificado**– ajudante, ajudante de eletricista, ajudante mecânico, almoxarife, auxiliar de escritório, auxiliar de oficina, auxiliar de serviços gerais, contínuo, faxineiro, guarda-ferramenta, servente, vigia, zelador.

- **Pessoal qualificado**– demais funções depois de cumprido o período de experiência.
- **Pessoal qualificado**– demais funções depois de cumprido o período de experiência.
- **Pessoal não qualificado em** experiência – R\$ 770,00(setecentos e setenta reais) por mês.
- **Pessoal não qualificado após** experiência – R\$800,80(oitocentos reais e oitenta centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em** experiência – R\$884,40(oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após** experiência – R\$941,60(novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) por mês.

As demais funções serão reajustadas conforme cláusula 1ª da convenção coletiva.

**Parágrafo segundo-** A partir de **1º de outubro de 2013** desde que não resulte em redução salarial as oficinas de reparação de veículos e acessórios, oficinas de reparos em eletrodomésticos e serralherias, utilizarão os pisos salariais abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência: R\$754,60** (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência: R\$767,80** (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência: R\$785,40** (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência: R\$ 858,00** (oitocentos e cinquenta e oito reais) por mês.

As demais funções serão reajustadas conforme cláusula 1ª da convenção coletiva.

**Parágrafo terceiro:** A partir de **1º de janeiro de 2014** desde que não resulte em redução salarial as oficinas de reparação de veículos e acessórios, oficinas de reparos em eletrodomésticos e serralherias, utilizarão os pisos salariais abaixo:

- **Pessoal não qualificado em experiência: R\$770,00** (setecentos e setenta reais) por mês.
- **Pessoal não qualificado após experiência: R\$783,20** (setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado em experiência: R\$798,60** (setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) por mês.
- **Pessoal qualificado após experiência: R\$873,40** (oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) por mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas, salvo se compensadas dentro do próprio mês, na forma a seguir:

- **70%** (setenta por cento), sobre a remuneração normal, para as horas trabalhadas até o limite de 20 (vinte) horas mensais.
- **100%** (cem por cento), sobre a remuneração da hora normal para as horas extraordinárias prestadas acima de 20 (vinte) horas mensais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e enquanto perdurar a substituição, o direito de receber a esse título 15% (quinze por cento) de seu salário.

## CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE TRABALHO- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva adotarão nos horários, turnos, turmas e setores por elas estabelecidos, quaisquer das jornadas de trabalho constantes dos itens abaixo:

- a) Jornada de trabalho de 8(oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 4(quatro) horas no sábado, totalizando 44(quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Jornada de trabalho semanal de 44(quarenta e quatro) horas com 8(oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e de 8(oito) horas sábado sim, sábado não.
- c) Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diários de segunda a sexta, com compensação do horário excedente no sábado, dia em que não haverá expediente.
- d) Jornada de trabalho 9(nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8(oito) horas na sexta, com compensação do horário excedente se verificando no sábado, dia em que não haverá expediente.
- e) Jornada de trabalho de 12(doze) horas diárias para paradas acidentais de 48(quarenta e oito) horas de duração.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que prestam serviços na área da Arcelor Mittal Brasil- Usina de Monlevade, manterão o horário de trabalho das alíneas “D” e “E” supra. Fica estabelecido que caso haja jornada além do previsto na alínea “E” supra, as empresas adotarão a jornada de 03 turnos, regime este aplicável a toda e qualquer empresa que venha exercer atividade nestes mesmos moldes, na área da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade salvo os acordos celebrados em separado.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de situações extraordinárias, a empresa discutirá junto ao sindicato Patronal e Profissional, a adoção de jornada especial de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – **Caso o sábado seja feriado a jornada será de 08 (Oito) horas de segunda a sexta-feira não havendo assim compensação do sábado. Em caso de feriado de segunda a quinta-feira a hora que deveria ser trabalhada para compensação do sábado, será trabalhada na sexta-feira seguinte ao feriado. Em casos de 02 feriados na mesma semana utilizar-se-á 02 sextas-feiras seguidas.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DE DESPESA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão na folha de pagamento de seus empregados os valores relativos a despesas junto ao Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados, por escrito, descontos esses que não poderão ultrapassar de 10% da remuneração bruta mensal de cada empregado.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão contratual, terão preferência sobre os descontos para o Sindicato, os encargos sociais legais e os relativos a Associação beneficente a que se vincular o empregado, bem como adiantamento e descontos legais a favor da empresa; ao efetuar rescisão, a empresa solicitará ao sindicato o saldo do empregado para desconto.

## CLÁUSULA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para abono de faltas ao serviço durante os 15 (quinze) dias por motivo de doença serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviço médico e odontológico da Prefeitura Municipal, para as empresas que não possuem convênio com hospitais e clínicas odontológicas

**Parágrafo único** - Esta cláusula não terá validade caso a Empresa mantenha serviço médico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## CLÁUSULA NONA – FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão lanche, gratuitamente a seus empregados, quando convocados para prestação de serviços por prorrogação até 2(duas) horas de jornada de trabalho observados os parágrafos seguintes:

**Parágrafo primeiro** – O lanche será fornecido logo após a jornada normal de trabalho, quando a prorrogação for programada com antecedência de 24 horas.

**Parágrafo segundo** – Quando a prorrogação não for programada com antecedência de 24 horas, o lanche será fornecido 1 hora após o término da jornada normal de trabalho, desde que fique constatada a necessidade da segunda hora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas que prestam serviços na área da usina da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, exceto as empreiteiras de novas obras, fornecerão alimentação aos seus empregados, idêntica a que é servida aos empregados da ArcelorMittal Brasil – Usina de Monlevade, inclusive alimentação noturna.

**Parágrafo primeiro** - As empresas abrangidas por esta cláusula, cobrarão de todos os seus empregados e reajustarão os preços das refeições, na vigência da presente Convenção Coletiva, segundo o critério do PAT – Plano de Alimentação do Trabalhador - para estabelecimento do preço base máximo das refeições. Enquanto o custo das refeições, determinado pela concessionária que fornece alimentação aos utilizadores do refeitório da companhia for inferior aos valores estabelecidos pelo PAT, utilizar-se-á do valor do custo para efeito de estabelecimento dos preços das refeições.

**Parágrafo segundo** - Os preços das refeições serão de 20% dos valores estabelecidos pelo PAT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO ACIDENTADO**

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, será concedido garantia de emprego pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando de seu retorno ao serviço após gozo de benefício previdenciário, conforme artigo nº118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO E/OU ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados, afastados em decorrência do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, fica assegurado entre o décimo sexto dia e o nonagésimo dia de afastamento uma complementação em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal que percebia respeitando-se para efeito de complementação o limite máximo de Contribuição Previdenciária.

**Parágrafo Único** - Em caso de o INSS não efetuar o pagamento do benefício previdenciário devido ao trabalhador, por motivo administrativo, inclusive em caso de greve, o SIME se compromete a discutir com o sindicato profissional o pagamento do valor do benefício, assegurada a compensação ou ressarcimento, quando o INSS normalizar o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva se obrigam a celebrar contrato de seguro de vida e acidentes pessoais. As empresas arcarão com o valor de 50% do prêmio mínimo e o empregado com o valor complementar do prêmio, correspondente ao valor segurado por ele escolhido.

**Parágrafo único:** As empresas fornecerão cópia das apólices acima mencionadas aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VERBAS RESCISÓRIAS NA APOSENTADORIA**

Fica assegurado aos empregados optantes, a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa com aviso prévio indenizado ou trabalhado, quando satisfeitos pelo empregado todos os requisitos necessários para a obtenção de aposentadoria, incluindo o pagamento da multa de 40% sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva fornecerão gratuitamente, a seus empregados três pares de uniforme de trabalho por ano, a serem entregues em até 12 meses contados a partir da última entrega, sendo opcional uma camisa de manga comprida. Para o administrativo será fornecido 02 pares por ano, a serem entregues nas mesmas condições acima, e o terceiro par fica a critério da empresa.

**Parágrafo primeiro** – O terceiro par de uniforme não será obrigatório para os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários, estagiários e os aprendizes. O prazo de entrega do terceiro par ficara a cargo da empresa.

**Parágrafo segundo** – As empresas que prestam serviços dentro da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade fornecerão uma blusa de frio a cada 3(três) anos. A distribuição da blusa de frio terá como base de controle a entrega inicial em junho de 2003, não tendo direito ao recebimento desta os empregados que estejam em cumprimento de aviso prévio, os empregados em contrato de experiência, os empregados contratados por obra certa, os empregados contratados para serviços temporários e os estagiários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTA DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado por justa causa, será entregue, comunicação escrita de sua dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

As empresas farão constar nos demonstrativos dos envelopes de pagamento todas as parcelas de remuneração, de conformidade com a legislação em vigor ou com a presente convenção coletiva, bem como os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FINANCIAMENTO/MEDICAMENTO**

As empresas financiarão a compra de medicamentos com base em receita médica, para o titular e dependentes designados pelo INSS, mediante garantia de crédito ou convênio com farmácias, nas seguintes condições:

- a) Quando o valor do financiamento for até 10% (dez por cento) do salário base do empregado, serão descontados no mês seguinte ao da compra, respeitando o limite de 30% do salário para desconto.
- b) Quando for superior a 10%, o desconto será de 50% no mês seguinte ao da compra e os restantes 50% no segundo mês subsequente à compra, respeitando, também o limite de 30% do salário para desconto.
- c) A aquisição dos medicamentos constantes de relação anexa não depende da apresentação de receita médica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRÊMIO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

A título de prêmio de incentivo à redução de acidente de trabalho, as empresas fornecerão uma cesta básica no valor de R\$80,00(oitenta reais) a ser sorteada entre os trabalhadores, onde em cada período de 180 dias a partir de **01/10/2013**, o índice de acidentes do trabalho que exija afastamento do empregado for 0 (zero).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTÁGIO**

Será garantida a oportunidade de estágio aos empregados das empresas abrangidas por esta convenção que estejam concluindo curso técnico, desde que seja especialidade da empresa e no limite de sua disponibilidade, de tal forma que o trabalho na empresa preencha as condições necessárias à obtenção do diploma.

**Parágrafo único** - Em caso da impossibilidade da realização do estágio, poderá o empregado requerer a suspensão temporária de seu contrato de trabalho, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ou 800 (oitocentas) horas, sem qualquer ônus para o empregador, para que possa cumprir o estágio pretendido fora do estabelecimento patronal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos empregados um adiantamento de 50% do décimo terceiro salário quando do gozo das férias, sem prévia solicitação, não sendo obrigatório no mês de janeiro de cada ano.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**

Serão constituídas comissões para avaliação das condições de higiene, segurança e meio ambiente, com posterior apresentação de propostas nas seguintes condições:

- a) A comissão será composta por 2 membros do Sindicato Patronal, 01 representante da empresa e 02 diretores do Sindicato Profissional.
- b) A comissão elaborará cronograma de atuação para posterior apresentação de sugestões.
- c) A comissão não será obrigatória para os serviços prestados dentro da usina da Arcelor Mittal Brasil – Usina de Monlevade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A partir de 1º de outubro de 2013 ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT - encaminhada à Previdência Social, acompanhada do relatório médico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAIS SOBRE HORAS NOTURNAS**

A remuneração das horas de trabalho noturno será acrescida no mínimo de 40%, para fins do art. 73 da CLT, já incluso neste percentual a redução da hora noturna prevista em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEITÓRIO/HIGIENE PESSOAL**

As empresas manterão local apropriado para que seus empregados façam suas refeições e local para higiene pessoal.

**Parágrafo único** – As partes decidiram que será formada uma comissão mista, composta de 03 membros de cada entidade sindical, a qual será instalada no prazo de 60(sessenta) dias após a assinatura desta convenção, com a finalidade de elaborar um estudo para definir a melhor forma de estender a todas as empresas do grupo, o fornecimento de alimentação aos seus empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO**

Será concedida a garantia de emprego à empregada gestante, salvo nos casos de despedida por justa causa e de demissão espontânea, de conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVIII da constituição federal.

**Parágrafo único:** O inciso XVIII do art. 7º, da lei básica à gestante, licença de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário. Além disso, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garante o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE**

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7 (sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o quinto dia útil após retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições:

- a) A gratificação será no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo.
- b) A gratificação será no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para empregado que não tiver mais de 3 (três) faltas ao serviço.
- c) A gratificação será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4 (quatro) a 7 (sete) faltas.

**Parágrafo primeiro** - A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, a base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo segundo** – Serão adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado e/ou seus dependentes diretos legais, as empresas concederão **R\$ 636,25** (seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) inclusos neste valor, o fornecimento de urna, ornamento, véu, velas, coroa e translado, conforme o disposto a seguir:

**Parágrafo único**– O beneficiado receberá o valor no dia da comunicação do óbito na empresa, tendo prazo de 04 (quatro) dias corridos para comprovação do mesmo. Caso a comprovação não ocorra, será descontado o respectivo valor no seu próximo pagamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida a licença paternidade remunerada de 5 dias corridos a partir do parto da esposa ou da companheira incluindo-se o dia previsto no inciso 3 do art. 473 da CLT (dia do registro da criança).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

As empresas abrangidas por esta convenção, adotarão, para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com vistas à aplicação do art. 7º, inciso XIV da Constituição da República Federal, o regime de 4 (quatro) turmas, trabalhando em 3 (três) turnos com trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos (07:30hs), já descontado o intervalo de uma hora para alimentação e repouso, de acordo com a tabela e quadro de apontamentos anexos, que, devidamente rubricada pelas partes, integra a presente convenção.

**Parágrafo Único:** Com a adoção da presente tabela e o estabelecimento da jornada normal diária para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (trabalho efetivo de sete horas e trinta minutos diários, conforme “caput”), fica estabelecido que as empresas que adotam a jornada no sistema de turnos ininterruptos de revezamento, não pagarão como extraordinários os 90 (noventa) minutos excedentes à sexta hora diária, previstos na tabela ajustada no caput, visto que os mesmos são compensados pelas folgas ampliadas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SERVIÇO DE SAÚDE**

As empresas abrangidas por esta convenção Coletiva manterão até 30 de setembro de 2014, serviço médico com três especialidades, para atendimento de consultas.

**Parágrafo primeiro** - O custo de cada consulta será rateado entre as empresas e os funcionários. Caberá ao funcionário o pagamento de **R\$55,30 (cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, sendo que este valor será descontado na folha do mês em referência.

**Parágrafo segundo** – Após assinatura da presente convenção coletiva será formada uma comissão paritária no mês de março de 2014 entre os sindicatos para estudar um programa de assistência médica aos empregados das empresas do Grupo 19.

**Parágrafo terceiro**- Caso haja viabilidade do programa acordado entre as partes, o mesmo deverá vigorar 90 dias após o fechamento do acordo, ficando assim sem efeito o caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO APÓS O GOZO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas concederão garantia de emprego ou salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário decorrente de doença, por prazo superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato de trabalho a prazo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA/CCTSMA – ELEIÇÕES DE CIPA**

As empresas se comprometem a fazer ampla divulgação da realização das eleições dentro dos prazos previstos na CLT, conforme NR5, enviar cópia do edital ao Sindicato dos Trabalhadores, buscando assim, uma maior revitalização da instituição da CIPA para que ela atinja os seus objetivos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 10 dias úteis.
- b) Para fins de aposentadoria: 15 dias úteis.
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

**Parágrafo Único** – Os documentos acima também deverão ser fornecidos aos ex-empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A pedido da representação do Sindicato profissional, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão como simples intermediária a favor da entidade sindical, do salário-base reajustado, de todos os empregados, sócios e não sócios do sindicato, de uma só vez, o valor de R\$21,00 (vinte e um reais). As empresas descontarão tal contribuição no salário do mês de janeiro de 2014 e repassarão até o **10º dia útil do mês subsequente**, os valores descontados à entidade, data em que remeterá uma relação com os nomes dos empregados e valores dos descontos.

**Parágrafo primeiro:** No caso da empresa sofrer autuação por parte do Ministério do Trabalho, em razão do desconto previsto nesta cláusula, o Sindicato se obriga a fornecer subsídios para elaboração da defesa, e se mantida a cobrança da multa responsabilizar-se-á pelo pagamento da mesma.

**Parágrafo segundo:** A contribuição acima deverá ser recolhida através de depósito bancário identificado em conta corrente nº 900028-8 agência 0607, opção 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

### **CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente convenção deverão recolher de uma única vez ao SIME Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material elétrico e Eletrônico de João Monlevade uma contribuição no valor equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), pagos de duas vezes sendo a primeira com vencimento para 28/02/114 e a segunda dia 30/03/2014.

**Parágrafo primeiro** - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue na entidade patronal até 10 dias após a data de assinatura da presente convenção coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – MENSALIDADE DO SINDICATO**

As mensalidades devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiado até o 10º dia após o desconto e as empresas enviarão a relação dos empregados e o valor descontado ao sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA**

Fica estabelecida uma multa de **R\$1.249,20** (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga por aquele que descumprir qualquer cláusula da presente convenção, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**Parágrafo primeiro** – A multa só será devida após a parte infratora ser notificada por escrito e se decorrido o prazo de 10 dias sem cumprimento da obrigação.

**Parágrafo segundo** – O prazo acima poderá ser dilatado conforme cada situação, desde que haja prévio entendimento escrito entre as partes.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Tendo em vista o Art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, e em atendimento a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, conforme plano de metas, que compõe a tabela de indicadores e metas abaixo, estabelecidas no início de 2013 e relativas a SAUDE (cumprimento de programas de exames periódicos) QUALIFICAÇÃO (atendimento a convocação para treinamento e cursos de capacitação profissional desde que não seja nos dias de folga) PROGRAMA 5 S (Seleção, Ordenação, Limpeza, Higiene, Auto Disciplina) apuradas no período de janeiro a outubro de 2013, participação nos lucros ou resultados relativa ao ano de 2013, obedecendo o critério de classificação de grupos de empresas conforme a tabela 1: “TABELA DE GRUPOS DE EMPRESAS E VALORES” abaixo, nos seguintes termos:

I-Valor máximo: caso a meta composta dos itens constantes da tabela de indicadores de metas seja atingida em nível entre 80% e 100% conforme apuração final que devera ser feita no dia 31-10-2013, com ampla divulgação;

II - Valor mínimo: caso o desempenho das metas estiver entre 20% e 79,99%, e, na hipótese de não ser atingido pelo menos 20% de desempenho, nada será devido.

### **Tabela 1: Tabela de grupo de empresas e valores**

<b>GRUPO</b>	<b>Data do Pagamento:</b>	<b>Data do Pagamento:</b>
		<b>23/03/2014</b>
	<b>VALORES</b>	<b>VALORES</b>
Para empresas que prestam serviços dentro da área da Arcelor Mittal – Usina de Monlevade.	R\$ 1.800,00	
Para indústrias fora da Arcelor Mittal Monlevade.	R\$ 900,00	<b>R\$200,00</b>
Para as oficinas de Eletromotores.	R\$ 345,00	
Para as oficinas de Reparos de Veículos e Acessórios, Oficinas de Reparos de Eletrodomésticos e Serralherias.	R\$ 285,00	

**Parágrafo Primeiro** – A empresa QUALICTEC MECÂNICA INDUSTRIAL, excluindo-se das hipóteses acima, pagará única e exclusivamente no dia 23/12/2013 o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no ano de 2014, a mesma, passa a pertencer ao grupo das Indústrias de fora da ArcelorMittal.

**Parágrafo Segundo**– Os valores acima estipulados serão devidos aos empregados que prestaram serviço no ano de 2013. Proporcionalmente aos meses trabalhados considerando-se como mês integral, fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Terceiro**- Os empregados afastados a partir de 01-01-2013 por acidente de trabalho terão direito aos valores na forma acima.

**Parágrafo Quarto**– Os empregados afastados a partir de 01-01-2013, por outro motivo, terão direito aos valores proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Parágrafo Quinto**– Ficam excluídos da presente cláusula os estagiários e os trabalhadores com contrato de aprendizagem.

**Parágrafo Sexto**– Conforme previsto na constituição Federal, e na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, os pagamentos previstos nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**Parágrafo Sétimo**– Os valores pagos pela empresa para cumprimento da presente cláusula, quitam integralmente a obrigação correspondente relativa ao ano- base de 2013 e serão compensadas caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação ou medida provisória superveniente, ou decisão judicial, ou outra forma qualquer.

**Parágrafo Oitavo**: A tabela de indicadores e metas é a seguinte:

**Parágrafo Nono** - Os empregados já dispensados, cujas rescisões foram pagas antes da assinatura da presente convenção, receberão o valor da PLR seguindo a proporcionalidade do parágrafo primeiro, de uma só vez em fevereiro de 2014.

**Tabela 2: Tabela de indicadores e metas Indicadores Metas Prazo Pesos**

<b>Indicadores</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazos</b>	<b>Pesos</b>
Qualificação profissional, atendimento a convocação para treinamentos e cursos de capacitação profissional.	90%	Janeiro a outubro de 2013	40%
Cumprimento do programa de exames médicos periódicos (participação dos empregados)	80%	Janeiro a outubro de 2013	30%
Programa 5 s, seleção, ordenação, limpeza, higiene e auto-disciplina.	50%	Janeiro a outubro de 2013	30%

## **A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 2014**

- A participação nos lucros ou resultado do exercício de 2014 de acordo com o estabelecido no inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, regulamentada pela lei 10.101/00, será da seguinte forma:

### **Parágrafo primeiro– VIGÊNCIA**

1.1 As partes fixam a vigência do presente termo de acordo no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

1.2. O presente acordo não vincula qualquer de seus critérios e condições ao estabelecimento dos procedimentos para o pagamento da PLR para o exercício de 2015, quando o tema será alvo de novo acordo entre as partes.

1.3 A avaliação será feita mensalmente por uma comissão formada pelo setor de RH da empresa, um (01) membro do sindicato profissional e um (01) membro da comissão de PLR eleito pelos trabalhadores.

### **Parágrafo segundo – DOS OBJETIVOS**

2.1 O presente termo de acordo objetiva a regulamentação dos critérios para definição, aferição e pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2014, como instrumento de incentivo à produtividade.

### **Parágrafo terceiro – DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

3.1 A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

### **Parágrafo quarto**

A Tabela de indicadores e metas é a seguinte:

#### **A – Programa 5 S – Seleção, Ordenação, Limpeza, Higiene e Auto Disciplina – (50 PONTOS – ABRANGÊNCIA = COLETIVA).**

A avaliação será realizada pela comissão com e sem datas pré-determinadas.

#### **Critérios:**

1 -Avaliações conforme calendário, realizadas pela comissão (Trimestral – 25 Pontos);

2 - Avaliações sem datas pré-determinadas, realizadas pela comissão, e com a participação do Sindicato (Mensal – 25 Pontos);

<b>NOTAS CRITÉRIOS 1 E 2</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
08 A 10	50 Pontos
05 A 07	30 Pontos
03 A 06	10 Pontos
Abaixo de 03	00 Pontos

**B – Cartão de Ponto – 20 PONTOS (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL).**

Esta meta visa incentivar a marcação regular e pontual do cartão de ponto. Para as empresas que não possuem refeitório próprio não será considerado a marcação no horário de refeição, a menos que não haja impedimento do cumprimento do horário de refeição.

Meta:

<b>Nº MARCAÇÕES PERDIDAS / IRREGULARES</b>	<b>PONTOS</b>
Até 03 no Mês	20 Pontos
De 04 a 06 no Mês	15 Pontos
De 07 a 09 no Mês	10 Pontos
Acima de 09	00 Pontos

**C - ASSIDUIDADE – 30 PONTOS (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL):**

As avaliações serão realizadas pelo setor de RH, numa periodicidade trimestral.

<b><u>Nº DE FALTAS/ANO</u></b>	<b><u>Nº DE PONTOS</u></b>
Até 01 falta	30
Até 02 falta	25
Até 03 falta	20
Até 04 falta	15
Até 05 falta	10
Até 06 falta	05
Acima de 06 faltas	00

Não serão consideradas faltas para fins previstos nesta cláusula, as seguintes ausências ao Trabalho:

**a) Art. 473** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

III - por 5(cinco), em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

b) As previstas em Convenção e/ou Acordo Coletivo do Trabalho.

c) As compensadas por horas equivalentes ou as abonadas pela Direção da empresa.

d) As ausências não previstas no Art.473 e as acima deverão ser comunicadas com antecedência de 48 horas e, caso autorizadas pela empresa, não serão consideradas.

#### **Parágrafo quinto**

##### **A – INDICADORES DE BONIFICAÇÃO:**

###### **A1 – Pontualidade na Entrega de Pedidos - (ABRANGÊNCIA = COLETIVA):**

Aos colaboradores das empresas que obtiverem índice médio de 90% de pontualidade na entrega de pedidos, dentro do ano calendário, será concedido um acréscimo de 15% sobre o valor da PLR apurada.

###### **A2 – Pontualidade na Chegada à Empresa - (ABRANGÊNCIA = INDIVIDUAL):**

Aos colaboradores das empresas que obtiverem até 05 atrasos nas entradas, dentro do ano calendário, será concedido um acréscimo de 10% sobre o valor da PLR apurada.

#### **Parágrafo sexto**

##### **- DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROGRAMA DE METAS.**

Serão formadas comissões, por empresa, para apuração das metas. Estas comissões deverão ser constituídas em até 60 dias após assinatura desta CCT .

As mesas devem ser compostas por dois (02) membros indicados pela empresa, dois (02) membros eleitos pelos colaboradores das empresas e um (01) representante do Sindicato Profissional. O mandato de cada comissão será de um (01) ano. Não serão concedidas nenhuma estabilidade de emprego ou quaisquer outras garantias aos membros desta comissão.

Para as empresas que não montarem uma ou outra comissão das acima citadas, considerar-se-á a totalidade da pontuação pertinente àquele item cuja comissão não fora formada.

O resultado de cada indicador será divulgado trimestralmente e individualmente à todos os trabalhadores e ao Sindicato Profissional.

#### **Parágrafo sétimo**

Para aferição dos resultados das metas será utilizada a seguinte escala:

<b>Escala de Alcance de Metas</b>	<b>Faixa</b>	<b>Pagamento - Valor</b>
ATINGINDO PLENAMENTE	90% a 100%	100% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	80% a 89%	90% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	70% a 79%	80% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	60% a 69%	70% PLR
PARCIALMENTE ATINGIDO	50% a 59%	60% PLR
NÃO ATINGIDO	< 50%	ZERO

Caso ocorra alteração nos resultados em função de situação extrema ou anormal que afete significativamente as metas, as partes discutirão esses resultados para ajustá-los à situação normal.

#### **Parágrafo oitavo– NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

- Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

#### **Parágrafo nono – DA FORMA DE PAGAMENTO NEGOCIADA**

- AS EMPRESAS pagarão aos seus empregados **antecipação da PLR do exercício de 2014 no dia 10 de julho de 2014.**

– O valor da antecipação da PLR será de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme parágrafo sétimo desta cláusula, no período parcial de apuração, que compreenderá os meses de janeiro a junho de 2014 tendo como referência o valor pago em 2013.

- Satisfeitos os pressupostos previstos neste Termo de Acordo, As EMPRESAS pagarão aos seus empregados a **parcela final da PLR do exercício de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014**, tomando como base o valor decorrente do que for efetivamente realizado no período de apuração acordado (janeiro a dezembro), abatendo o valor da antecipação.

- O valor a ser utilizado como base de cálculo para a PLR 2014 será o valor pago em 2013, definido pela Tabela 1: Tabela de Grupos de Empresas e Valores, presente nesta cláusula, acrescido do INPC apurado no ano de 2014.

#### **Parágrafo décimo– DOS EMPREGADOS AFASTADOS**

- Aos empregados que estiverem afastados, caberá o pagamento da PLR do exercício, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias.

- Os empregados afastados a partir de 01- 01-2014 por acidente de trabalho terão direito aos valores na forma acima.

#### Parágrafo décimo primeiro – DOS EMPREGADOS ADMITIDOS

-Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

- Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro receberão a parcela de adiantamento, *pro rata tempore*.

#### Parágrafo décimo segundo – DOS EMPREGADOS DEDITIDOS

Aos empregados demitidos das EMPRESAS no exercício será garantido o pagamento da PLR acordada,proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo décimo terceiro – Ficam excluídos da presente cláusula os estagiários e os trabalhadores com contrato de aprendizagem.

### **QUADRAGESIMA -FERRAMENTAS-DESCONTO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão descontar dos empregados o valor das ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovem o dolo do empregado.

### **QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todo o empregado que for admitido, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

### **QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente convenção se aplica a todas as empresas da categoria econômica representada pelo SIME, bem como àquelas empresas que, embora com objetivo social diverso, atuem dentro da atividade econômica abrangida pelo denominado Grupo 19, ressaltando-se os acordos coletivos firmados com a Arcelor Mittal – Usina de Monlevade e a empresa Harsco.

### **QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de 24 meses, iniciando-se em **1º de outubro de 2013** findando-se em **30 de setembro de 2015**, exceto as cláusulas **1ª, 3ª, 6ª, 8ª, 19ª, 25ª, 27ª, 28ª, 30ª, 31ª, 35ª, 36ª, 38ª, 39ª, 43ª**, após o que serão objeto de nova negociação.

### **QUADRAGÉSIMA QUARTA – AJUDANTE – LIMITAÇÃO TEMPORAL**

**O empregado não poderá permanecer como ajudante, por prazo superior a 01(um) ano desde que este esteja exercendo a função de oficial.**

### **QUADRAGÉSIMA QUINTA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção Coletiva.





## QUADRO DE APONTAMENTO DE HORAS

NATUREZA DA JORNADA		HORÁRIO	HORA NORMAL					DESC.	REMUN.
			T1	T2	T3	T4	T5	T1	T3
DIAS ÚTEIS (SEGUNDA A SÁBADO)		07-15 15-23 23-07	8 7 2		1 6				1
DESCANSO SEMANAL (FOLGA DE REVEZAMENTO, DOMINGOS E FERIADOS)		07-15 15-23 23-07					8 7 2		1 6
TRABALHO NOS DOMIN- GOS E FERI- ADOS (JOR- NADA INTE- GRAL)	REVEZAMENTO DE 04 TURMAS	07-15 15-23 23-07		8 7 2		1 6		*	
	REVEZAMENTO COM COMPEN- SAÇÃO	07-15 15-23 23-07		8 7 2		1 6		*	
TRABALHO NOS DIAS DE REPOUSO, INCLUSIVE SÁBADOS COMPENSA- DOS E FERIADOS	REVEZAMENTO DE 04 TURMAS	07-15 15-23 23-07				8 7 2	1 6	8 7 2	1 6
	TRABALHO COM COMPEN- SAÇÃO	07-15 15-23 23-07	8 7 2		1 6			*	
	TRABALHO SEM COMPEN- SAÇÃO	07-15 15-23 23-07				8 7 2	1 6	8 7 2	1 6
A C R É S C I M O S			S E M  A C R E S C I M O		25%	40%	50%	80%	S E M  A C R E S C I M O  40%

\* - NO DIA DA FOLGA APONTAR DESCANSO REMUNERADO.

**LISTA DE MEDICAMENTOS**

_ ANADOR COMPRIMIDO	_ ESTOMAZIL
_ ANADOR GOTAS	_ LACTO PURGA
_ A. A. S INFANTIL / ADULTO	_ LEITE MAGNÉSIA
_ ASPIRINA ADULTO / INFANTIL	_ MANTEIGA DE CACAU
_ ÁGUA OXIGENADA 10 VOL.	_ MATERIAL PARA CURATIVOS (ALGODÃO, GASE, ESPARADRAPO)
_ APRACUR CUMPRIMIDO	_ MELHORAL
_ BAND – AID	_ MERTHIOLATE
_ BENEGRIP COMPRIMIDO	_ NEURALGINA (NEOSALDINA)
_ BIOTÔNICO	_ PARACETAMOL
_ DORIL COMPRIMIDO	_ SAL DE FRUTA
_ DIPIRONA	_ SONRISAL
_ DORFLEX	_ VITAMINA C
_ DIMETICONA	_ PRESERVATIVOS

**João Monlevade, 29 de janeiro de 2014.**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Luiz Carlos da Silva	275.592.706-20	
Wilson Carlos Dias	514.274.436-53	
José Lino Tavares	372.263.046-00	
Geraldo Magela Zóia	865.366.806-34	
José Geraldo Taciano	328.050.806-10	
João Bosco Quintão	252.718.496-00	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Lidiney Cotta Izaias	612.273.826-34	
Fabiane Silva Carneiro Pettinati	025.446.196-43	
Alain Viana de Araújo Júnior	064.447.996-51	
Maria do Carmo Soares Zózimo	723.988.176-87	
<del>Wenderson Fernandes Carneiro</del> Heloisa Helena da Silva de Oliveira	177.200.446-49	
Ana Raquel Gomes de Carvalho	046.526.386-04	
Maria Carmem Gomes Carvalho	199.151.876-53	
Haroldo Lacerda de Brito	877.940.636-04	